

## **EDITAL Nº XXX/2014**

# **“NATAL EM CENA 2014”**

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, da Prefeitura Municipal de Natal, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital “**Natal em Cena 2014**”, que regulamenta o processo de inscrição e seleção de projetos voltados ao segmento cênico cultural, em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal nos termos do art. 166, inciso I e Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

### **1. DA FINALIDADE**

Em sua primeira edição, como continuidade do projeto Auto do Natal em Natal, o **NATAL EM CENA 2014** surge com os seguintes objetivos:

- 1.1 Dar continuidade ao tradicional evento de comemoração do aniversário da cidade, mas respondendo às demandas da classe cênica da cidade de repaginação e modernização;
- 1.2 Ampliar o conceito do evento para além da tradicional história bíblica, contemplando também a própria história e cultura da cidade como temática da encenação.
- 1.3 Democratizar todo o processo de seleção de propostas de encenação para todos os artistas, grupos e companhias da cidade, participando de concorrência pública.
- 1.4 Fomentar o desenvolvimento de atividades cênicas na cidade, proporcionando financiamento para montagens de forma democrática e acessível para todos os artistas, companhias e grupos cênicos da cidade.
- 1.5 Proporcionar fomento não só aos artistas cênicos natalenses, mas também toda a população do Rio Grande do Norte, priorizando projetos que prevejam ações formativas e de inserção nos bairros da cidade.
- 1.6 Promover continuidade ao projeto para além do mero evento pontual de fim de ano, contribuindo com o repertório de grupos, coletivos e cias, uma vez que os espetáculos ficarão

sob posse dos proponentes para seguir suas trajetórias.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Serão selecionados 04 (quatro) projetos de montagens de espetáculos cujo eixo temático contemple ao menos um dos aspectos listados a seguir:

- a) Relação da cidade com a data religiosa que leva o seu nome, o Natal;
- b) Aspectos históricos da cidade do Natal, desde a sua fundação até a contemporaneidade;
- c) Personagens da cidade, ou o povo natalense como um todo;
- d) A história e costumes dos bairros da cidade;
- e) Quaisquer outros aspectos que tenham relevância para uma reflexão no âmbito artístico e social na cidade de Natal hoje.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão ser proponentes:

3.1. 1. PESSOAS FÍSICAS, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados nos municípios do estado do Rio Grande do Norte e que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado com, no mínimo, 02 (dois) ano de efetiva atuação devidamente comprovada na área de artes cênicas.

3.1. 2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, com ou sem fins econômicos, com sede e foro nos municípios do estado do Rio Grande do Norte de natureza prioritariamente artístico-cultural, com, no mínimo, 02 (dois) ano de efetiva atuação devidamente comprovada na área de artes cênicas. Estão incluídos nesta categoria o Micro Empreendedor Individual e Empresa Individual devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado.

## **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. As inscrições no Edital “NATAL EM CENA 2014” serão gratuitas, implicando ao proponente, o

aceite das condições estipuladas, contidas neste edital. Serão aceitas as inscrições de projetos, no período de **28 de março a 12 de abril de 2014**.

4.2. O envelope de Inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, de segunda a sexta, no horário de 8h as 13h realizadas pessoalmente através de formulários e anexos disponíveis na página eletrônica da Prefeitura do Natal: <http://www.natal.rn.gov.br/>;

4.3. SOMENTE SERÃO ANALISADOS PROJETOS CULTURAIS ENTREGUES FISICAMENTE NO SETOR DE PROTOCOLO DA FUNCARTE, ATÉ O ÚLTIMO DIA DE INSCRIÇÃO E HORÁRIO PREVISTO NESTE EDITAL.

4.4. O envelope de Inscrição a que se refere o item 4.2 deverá conter em seu interior, obrigatoriamente 02 (dois) **envelopes lacrados**, contendo o seguinte:

**4.4.1. Envelope 01 - Habilitação Jurídica: 01 (um) envelope lacrado, contendo:**

**4.4.1.1. Pessoas Jurídicas de Direito Privado:**

- a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br))
- b) Cópia do Estatuto devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;
- c) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria devidamente autenticada em cartório;
- d) Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado - JUCERN;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada - [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));
- f) Certidão Negativa de Falência e Concordata (atualizada - [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br));
- g) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) - Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- h) Certidão Negativa de Débitos do INSS (atualizada) - junto à Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);
- j) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);
- k) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- l) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto) CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de luz, água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador;
- m) Declaração de compatibilidade, assinado pelos responsáveis legais (Anexo III).

#### **4.4.1.2. Pessoas Físicas:**

- a) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto);
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (Conta de luz, água ou telefone);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);
- e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);
- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal (atualizada) - ([www.receita.federal.gov.br](http://www.receita.federal.gov.br));
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada - [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));
- h) Declaração de compatibilidade assinado pelo responsável legal (Anexo III).

#### **4.4.2. Envelope 02 - Habilitação Técnica: 01 (um) envelope lacrado, contendo o seguinte conteúdo, encadernado em um ou mais volumes:**

4.4.3. Ao realizar a inscrição do projeto, o proponente deverá preencher todos os campos elencados nos anexos deste Edital, através das exigências técnicas a seguir:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Descrição, objetivo e justificativa do projeto, apresentando detalhadamente o conjunto de ações artísticas a ser realizado;
- c) Descrição detalhada da proposta de encenação;
- d) Texto do espetáculo ou roteiro detalhado;
- e) Croquis da cenografia e figurinos;
- f) Ficha técnica completa, com cartas de anuência dos principais participantes, a saber: elenco principal, diretor, assistente(s) de direção, produtor(es), cenógrafo(s), figurinista(s), aderecista(s), iluminador(es), sonoplasta(s)/diretor(es) musical(is), videasta(s)/responsável(is) por criação de projeção. No caso da ausência justificada de algum(ns) desses profissionais, a carta de anuência não será necessária.
- g) Plano de Trabalho ou Plano Estratégico e cronograma;
- h) Orçamento geral do projeto, a fim de orientar a Comissão de Habilitação e Seleção Técnica em suas decisões bem como Prestação de Contas;
- i) Currículo do proponente com comprovação de atividade de trabalho realizado; Documentos comprobatórios das atividades realizadas pelo proponente (material de imprensa, material gráfico- folders, cartazes, programas e fotos).
- j) Currículo detalhado do diretor.
- k) Currículo resumindo (até 500 caracteres) dos principais participantes, a saber: elenco principal, assistente(s) de direção, produtor(es), cenógrafo(s), figurinista(s), aderecista(s), iluminador(es), sonoplasta(s)/diretor(es) musical(is), videasta(s)/responsável(is) por criação de projeção.
- l) Quaisquer outras informações e materiais que o proponente entender úteis para a melhor compreensão do projeto e da proposta de encenação.

4.4.4. Todas as certidões negativas deverão estar atualizadas;

## **5. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

5.1. A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no Item 04 e seus subitens, implicará no imediato indeferimento da inscrição;

5.2. Serão indeferidas as inscrições realizadas por correio, bem como postagem eletrônica;

5.3. Não serão aceitas as propostas cuja ficha técnica conste algum membro proveniente dos servidores e/ou integrantes do Comitê Gestor, Comissão de Habilitação Jurídica, Comissão de Habilitação e Seleção Técnica e Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também, as propostas de pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas nos municípios do estado do Rio Grande do Norte.

5.4. É vedada a participação de órgãos públicos e fundações privadas.

5.5. Cada proponente poderá concorrer com quantos projetos desejar no entanto, apenas 1 (um) projeto poderá ser selecionado por proponente.

5.6 No caso de cooperativas e/ou associações deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo, núcleo ou associado que está sendo representado.

5.7 Caso o proponente inscrito como Pessoa Jurídica ou Física descumpra qualquer um dos subitens elencados no item 05 o projeto será automaticamente inabilitado.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Informações disponíveis a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

## **7. DO TERMO DE COPATROCÍNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. Após a publicação da homologação, a Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE convocará os selecionados a assinar o termo de copatrocínio, conforme Minuta Integrante deste edital (anexo VI).

7.1.1. Deverão assinar o termo de copatrocínio os responsáveis legais da pessoa jurídica ou pessoa física proponente e o responsável pelo núcleo artístico.

7.2. O objeto e o prazo de vigência de cada termo de copatrocínio obedecerão ao plano de trabalho correspondente, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará o copatrocinado desobrigado das cláusulas previstas no termo e no presente edital.

7.3. A contagem do prazo de execução do projeto terá início a partir da data de pagamento da 1ª parcela;

7.3.1. As datas referentes às demais etapas do projeto serão definidas de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho, considerando a data de início;

7.3.2. Para estabelecimento das datas do cronograma, após a liberação da 1ª parcela o representante legal será chamado a comparecer na Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE para formalizar um termo de fixação das datas de início e fim de cada etapa do projeto;

7.3.3. Em caso de necessidade de prorrogação de prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, para análise do pedido e decisão a respeito por parte da autoridade competente.

7.4. O copatrocinado deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, a logomarca da Prefeitura Municipal de Natal, sob pena de multa de 10% sobre o valor total do subsídio recebido.

7.5. O copatrocinado deverá abrir conta bancária própria e exclusiva para o projeto, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, informando-a e autorizando desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

7.6. O copatrocinado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios, acompanhados de documentos, material de divulgação e de imprensa, quando houver, à Fundação

Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, ao final de cada um dos dois períodos de seu plano de trabalho.

7.6.1. As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas por ocasião da entrega dos relatórios, ao final de cada etapa do projeto. Tais modificações não poderão contrariar as disposições previstas neste edital. O Comitê Gestor deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

7.7. Os valores referentes ao copatrocínio serão liberados em 02 parcelas da seguinte forma:

- a) 70% (setenta por cento) do aporte na assinatura do Termo de Copatrocínio.
- b) 30% (trinta por cento) do aporte no início da 2º etapa do cronograma financeiro do projeto, uma vez aprovado o relatório das atividades da 1º etapa do plano de trabalho.

7.8. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão sempre que possível aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia - SELIC e/ou Caderneta de Poupança, devendo o respectivo rendimento ser revertido exclusivamente na utilização do projeto, devidamente demonstrado e justificado por ocasião da prestação de contas.

7.8.1. Os rendimentos dos recursos provenientes a que se refere o item anterior poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que o grupo indique a despesa e justifique a necessidade, o que deverá ser realizado através do relatório correspondente previsto no item 7.7 e seus subitens.

7.9. - O proponente (pessoa física ou jurídica) do projeto deverá apresentar prestação de contas financeira parcial e final no prazo de até trinta dias do recebimento da 1ª e 2ª parcela, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado.

7.10. A prestação de contas deverá ser realizada necessariamente através do modelo de planilha prevista no ANEXO IV deste Edital, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a

indicação de todas as despesas realizadas, seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (representante legal da pessoa jurídica) e pelo representante do núcleo artístico.

7.10.1. Os comprovantes originais dos gastos referentes a todas as despesas do projeto, indicados na planilha mencionada no item anterior, deverão ser entregues na apresentação da Prestação de Contas financeiras à FUNCARTE e as cópias destes deverão ficar sob a custódia e responsabilidade do proponente (pessoa física ou jurídica) pelo prazo de cinco anos.

7.10.2. O setor técnico competente responsável pela análise da Prestação de Contas do projeto selecionado poderá diligenciar, a qualquer tempo, entrega de eventual comprovante que tenha sido constada ausência por parte do proponente em relação aos comprovantes mencionados no item 7.10.1, para aprovação das contas.

7.10.3. A prestação de contas será analisada pelo setor técnico competente e submetida à aprovação da autoridade competente.

7.10.4. A não-aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

7.10.5. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico nos termos da Lei 8.666/93.

7.10.6. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

7.10.7. Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do edital, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece às normas gerais de contabilidade, o proponente deverá ser notificado para recolher ao Fundo de Incentivo à Cultura - FIC, Banco do Brasil S/A, Agência 3795-8, Conta Corrente 9578-8 os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

7.10.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do copatrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos obtidos em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo de Incentivo à Cultura - FIC, Banco do Brasil S/A, Agência 3795-8, Conta Corrente 9578-8, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

7.11. - As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do copatrocínio cabem exclusivamente ao copatrocinado.

7.12. - A Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo copatrocinado para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura Municipal de Natal.

7.13. É **vedada** a aplicação dos recursos deste Edital para fins diversos que não estejam relacionados ao projeto **NATAL EM CENA/2014**;

## **8. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

### **8.1. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO**

**8.1.1.** A Comissão de habilitação será dividida em 02 (dois) comissões especiais: **Comissão de**

### **Habilitação Jurídica e Comissão de Habilitação e Seleção Técnica.**

8.1.1.1. As comissões especiais serão integradas por *servidores públicos ou não*, conforme previsto no art. 51, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

8.1.2. **Comissão de Habilitação Jurídica** será composta por 03 (três) técnicos designados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE. A comissão será responsável pela análise da documentação jurídica apresentada, observadas as exigências constantes neste Edital.

8.1.3. Caso preencha os requisitos de habilitação nesta fase, o projeto será encaminhado à Comissão de Habilitação e Seleção Técnica.

8.1.4. **Comissão de Habilitação e Seleção Técnica** será composta de 03 (três) membros técnicos, sendo 02 (dois) especialistas de artes cênicas de renomada atuação na área cultural, de reputação ilibada e de outro estado da Federação e 01 (um) técnico da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, designado pelo presidente desta Fundação. Também participará da seleção 01 (um) técnico da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, designado pelo presidente desta Fundação, que cumprirá a função de secretariado. A Comissão será responsável pela avaliação das propostas artísticas apresentadas, observadas as exigências constantes neste Edital.

8.1.5. A habilitação e seleção compreende: triagem de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.

8.1.6. A lista das propostas habilitadas e inhabilitadas pela Comissão de Habilitação Jurídica e Técnica será homologada pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE e publicada no Diário Oficial do Município (<http://www.natal.rn.gov.br>);

8.1.7. Os candidatos não habilitados terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Habilitação da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

8.1.8. Os recursos referentes à inhabilitação da inscrição deverão ser entregues fisicamente no Setor de

Protocolo da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

8.1.9. Os recursos serão julgados em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo mencionado no item anterior e o resultado final dos projetos vencedores será publicado pela Comissão de Habilitação e Seleção Técnica por meio do Diário Oficial do Município e homologado pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

## **8.2. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS**

8.2.1. A avaliação de caráter classificatório abrangerá todos os projetos habilitados na fase jurídica e técnica.

8.2.2. A Comissão de Habilitação e Seleção Técnica será presidida por um dos representantes da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

8.2.3. A Comissão de Habilitação e Seleção Técnica conferirá notas aos projetos, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) excelência artística do projeto	0 a 20
b) planejamento/cronograma de execução do projeto	0 a 20
c) viabilidade prática do projeto	0 a 15
d) qualificação dos profissionais envolvidos	0 a 15
e) proposição de ações formativas ao longo do processo de montagem	0 a 10

f) integração com a população e os bairros da cidade durante o processo de montagem	0 a 10
g) adequabilidade da proposta à disposição espacial e à linguagem das artes cênicas de rua	0 a 10
<b>TOTAL</b>	<b>0 a 100 pontos</b>

8.2.4. Cada projeto será avaliado por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Habilitação e Seleção Técnica, e sua nota final será resultado da soma das notas individuais dos avaliadores.

8.2.5. Os projetos que não atingirem a média mínima de 6 pontos, nota de corte, não participarão da avaliação final.

8.2.6. A premiação por nota será estabelecida por mérito das maiores pontuações, por categoria e em ordem decrescente.

8.2.7. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) maior nota no critério excelência artística do projeto;
- b) maior nota no critério viabilidade prática do projeto;
- c) maior nota no critério integração com a população e os bairros da cidade;

8.2.8. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Habilitação e Seleção Técnica, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate.

8.2.9. A relação dos proponentes selecionados, em ordem decrescente de notas, será divulgada no Diário Oficial do Município (<http://www.natal.rn.gov.br>).

8.2.10. Será constituído um Comitê Gestor, responsável pela administração, coordenação e manutenção das ações referentes ao edital “**Natal em Cena 2014**”. Sua composição será de 03 (três)

membros técnicos da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE indicados pelo Presidente desta Fundação.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

9.1. Os projetos contemplados deverão ser realizados integralmente dentro do previsto pelo Plano de Trabalho/Estratégico/Cronograma, bem como termo de fixação das datas de início e fim de cada etapa do projeto, nos termos do item 7.3.2 deste edital.

9.2. Os proponentes selecionados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada. Qualquer proposta de modificação no projeto vencedor só poderá ser alterada nos termos do item 7.6.1 deste edital.

9.3. Cada projeto contemplado deverá cumprir 12 (doze) apresentações, previstas de acordo com o cronograma a ser definido pela FUNCARTE, a serem realizados nas quatro arenas montadas pela Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE: 03 (três) apresentações na Zona Sul, 03 (três) na Zona Norte, 03 (três) na Zona Leste, e 03 (três) na Zona Oeste, durante o período do Natal em Natal, que compreende todo o mês de dezembro de 2014 até o dia 06 de janeiro de 2015. Os contemplados deverão ter total disponibilidade para apresentações neste período. Os recursos para cachês destas apresentações não são de responsabilidade desta Fundação e deverão estar previstos na planilha orçamentária do projeto.

9.4. Cada espetáculo deverá realizar 02 (dois) ensaios abertos, uma no mês de outubro e outra no mês de novembro, em locais a serem definidos em comum acordo entre o proponente e a Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, não implicando em quaisquer custos para esta Fundação.

9.5. O proponente deverá prever em sua planilha todos os custos relativos ao processo de ensaio, como cachê de equipe artística (diretor, atores, figurinista, cenógrafo, aderecista, cenotécnico, costureira, etc.), espaço para ensaios, material de cena (cenário, figurino, adereços) e toda a produção relativa à construção do espetáculo, ficando a Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE isenta de qualquer responsabilidade de arcar com esses custos.

9.6. É de responsabilidade do proponente prever na planilha orçamentária do projeto a contratação de seguranças, camareiras, responsáveis por limpeza do espaço, carregadores e demais necessidades de pessoal para os dias de ensaio geral e apresentações. Todo o mobiliário do camarim (mesas, cadeiras, araras, etc.) e serviços de fornecimento de alimentação também deverão obrigatoriamente estar previstos no projeto, sendo de total responsabilidade do proponente.

9.7. O proponente compromete-se em informar toda a programação de ensaios e eventuais alterações à Fundação Cultural Capitania das Artes, e permitir livre acesso à todas as atividades para o produtor da FUNCARTE que acompanhará todo o processo *in loco*.

9.8. Os espetáculos contemplados deverão adequar-se à estrutura de arena indicada em anexo neste edital, não cabendo a alteração de dimensões ou posicionamento de área cênica, *house mix* ou arquibancadas, exceto nos casos em que isto seja acertado de comum acordo entre a FUNCARTE e as produções dos quatro espetáculos contemplados.

9.9. Após o final da temporada de apresentações, o selecionado deverá encaminhar à Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado de sua execução, com a íntegra do diário de montagem, texto final completo e todo o registro fotográfico e videográfico do processo de montagem.

9.10. A partir do dia 07 de janeiro de 2015 o espetáculo, sua concepção artística e todo o material de cenário, figurino e adereços, passam a ser de propriedade do proponente, que poderá apresentá-lo, vendê-lo ou fazer qualquer outro tipo de uso. Os selecionados comprometem-se a incluir em todo material de divulgação o apoio da Prefeitura Municipal de Natal e da Fundação Cultural Capitania das Artes, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição na sede da Capitania das Artes. Deverão incluir também a expressão: **“Este espetáculo foi montado pelo projeto NATAL EM CENA 2014”**. A partir de 13 de abril de 2015 o proponente não será mais obrigado a inserir os créditos da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE vinculados ao seu espetáculo.

9.10. O não cumprimento das exigências constantes no item 10.1 implicará na adoção de medidas judiciais cabíveis.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE**

10.1. Deverá a Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE indicar um produtor por projeto, que acompanhará todo o processo de montagem, e posteriormente será responsável pela produção do grupo durante a temporada de apresentações. Os custos relativos a esse produtor serão de responsabilidade da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

10.2. Caberá à Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE realizar o pagamento aos proponentes dos projetos vencedores em forma de patrocínio nos termos dos itens 6, 7 e seus subitens respectivamente.

10.3. Caberá, também, à Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE disponibilizar a estrutura física para as apresentações da temporada de estreia e oficial, como arquibancada, camarim, banheiros químicos, bem como todas as licenças de autorização para a realização do evento junto aos órgãos competentes. A estrutura interna do camarim (mesas, cadeiras, araras, móveis) assim como lanches e outros suprimentos, não serão de responsabilidade da FUNCARTE.

10.4. Toda a divulgação das apresentações ficará sob responsabilidade da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A FUNCARTE não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, etc.) necessárias para as apresentações dos

espetáculos selecionados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

12.2. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente Edital.

12.3. O selecionado autoriza o acesso ao conteúdo de seu projeto, na hipótese de requerimento, formulado em pedido de revisão de avaliação da Comissão de Habilitação e Seleção Técnica.

12.4. O selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto selecionado ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

12.5. Na ocorrência dos casos descritos acima, o proponente obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

12.6. Os contemplados autorizam, desde já, a Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE e a Prefeitura Municipal de Natal a mencionar seu apoio e utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo projeto **NATAL EM CENA 2014**.

12.7. Este edital não impede que os proponentes dos projetos contemplados obtenham outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país. No entanto, qualquer outra parceria somente deverá ser fechada após comunicação e aprovação por parte da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, seguindo os critérios de exposição e definição de logomarca e peças publicitárias (banners, distribuição de brindes e outras ações promocionais).

12.8. O presente Edital ficará à disposição dos interessados temporariamente na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>) e definitivamente no Diário Oficial do Município a partir da data de sua publicação.

12.9. Os casos omissos relativos a este edital serão decididos pelo Comitê Gestor, e em última



instância pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Dácio Tavares de Freitas Galvão**  
**Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE**

**ANEXO I**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Fundação Cultural Capitania das Artes (FUNCARTE)  
Exmo. Sr. Secretário

Referência: "Natal em cena 2014".

Edital N.º XXX/2014

Projeto \_\_\_\_\_  
Proponente \_\_\_\_\_  
Núcleo Artístico: \_\_\_\_\_  
Fone:( ) \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ (nome pessoa Jurídica - proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo, cep, telefone) aqui representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ (representante legal) portador da Cédula de Identidade RG N.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nome do representante do Núcleo Artístico), portador da Cédula de Identidade RG N.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo, cep, telefone)



REQUEREMOS a inscrição do Projeto denominado \_\_\_\_\_, de acordo com a exigência do Edital Natal em cena 2014.

Enviamos, em anexo, 5 (cinco) cópias do "Projeto" e a documentação exigida neste Edital.

Atenciosamente,

Natal, de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do proponente

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA) E DOS INTEGRANTES DO NÚCLEO ARTÍSTICO

*(obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)*

DECLARAMOS que conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras do Edital Natal em Cena 2014, bem como que nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho por nós apresentados. Nós abaixo assinados, integrantes da ficha técnica do Projeto denominado \_\_\_\_\_ apresentado pelo Núcleo Artístico \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (pessoa jurídica ou física) CONCORDAMOS em participar com o referido projeto e DECLARAMOS estar cientes de todos os termos deste Edital. Natal, de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG)

\_\_\_\_\_  
(nome artístico)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG)

\_\_\_\_\_  
(nome artístico)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG)

\_\_\_\_\_  
(nome artístico)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

**(obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)**

Nós abaixo assinados, representante legal da Pessoa Jurídica ou Física proponente \_\_\_\_\_, integrantes do Núcleo Artístico denominado \_\_\_\_\_ e da ficha técnica do Projeto denominado \_\_\_\_\_ DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que não somos funcionários públicos do Município de Natal e não possuímos cônjuges e parentes até 2º grau na Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE; não somos integrantes do Comitê Gestor, da Comissão de Habilitação e Seleção deste Edital; não possuímos qualquer impedimento legal, e estamos aptos a concorrer ao processo seletivo do Edital Natal em Cena 2014.  
Natal, de \_\_\_\_\_ de 2014.

#### **Pessoa Jurídica ou Física (Representante Legal)**

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG)                      (pessoa jurídica ou física)                      (assinatura)

#### **Integrantes do Núcleo Artístico:**

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG)                      (nome artístico)                      (assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG)                      (nome artístico)                      (assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG)                      (nome artístico)                      (assinatura)

#### **Integrantes da Ficha Técnica:**

\_\_\_\_\_





orçamentárias		utilizado	

Saldo total:

Os representantes declaram, sob as penas da lei, que os recursos públicos foram utilizados de acordo com o plano de trabalho e orçamento aprovados e eventualmente readequados e que as informações e demonstrativos apresentados refletem a verdadeira utilização dos recursos.

\_\_\_\_\_  
representante legal - pessoa jurídica

\_\_\_\_\_  
representante do núcleo artístico

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTO DE LEGITIMIDADE

*(obs: esta declaração deverá ter firma reconhecida em cartório)*

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_; CPF nº \_\_\_\_\_; residente e domiciliado (a) à Rua \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de prova junto à Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, que represento o (a) núcleo artístico \_\_\_\_\_, composto por \_\_\_\_\_ membros envolvidos diretamente na execução do projeto, ficando encarregado (a) pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital, em conformidade com o PROJETO TÉCNICO proposto junto ao Edital NATAL EM CENA 2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

Assinatura do Responsável  
(Pessoa Física ou Jurídica)

## ANEXO VI

**MINUTA DE TERMO DE COPATROCÍNIO Nº 001/2014**  
**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE COPATROCÍNIO  
FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE NATAL, ATRAVÉS DA  
FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS  
ARTES - FUNCARTE E  
\_\_\_\_\_,  
COM  
FUNDAMENTO NA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO E LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NATAL** doravante denominada simplesmente **COPATROCINADORA**, através da **FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES**, neste ato representada pelo Presidente da Fundação, Senhor **DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.909.374-34, portador do RG nº 000.249.677, residente e domiciliado no Largo Maxaranguape, Tirol, Casa 2, Natal/RN, CEP: 59020-760 e \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_; e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital na \_\_\_\_\_, doravante denominada **COPATROCINADA**, nos termos do artigo 166, inciso I da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tendo em vista a homologação do resultado do Edital nº 002/2013 pelo Sr. Presidente da FUNCARTE, publicada no Diário Oficial do Município em \_\_\_\_\_, têm entre si justo e acordado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante comunhão de esforços e recursos, para a execução do projeto artístico-cultural denominado “**Natal Em Cena 2014**” apresentado pelo núcleo artístico \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, selecionado nos termos do artigo 166, inciso I da Lei Orgânica do Município e Edital nº XXX/2014 apresentado pela Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

1.2 A COPATROCINADA obriga-se a executar o projeto referido de acordo com o especificado às fls. \_\_\_\_ do processo administrativo supracitado.

1.2.1 O projeto é parte integrante deste termo independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO**

2.1 O período de realização do projeto será de \_\_\_\_\_ meses, contados a partir da data de recebimento da primeira parcela do aporte financeiro, sendo que as datas de início e fim referentes às 02 (dois) etapas do projeto serão definidas de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho, considerando a data de início.

**1ª ETAPA:-** \_\_\_\_\_ meses

**2ª ETAPA:-** \_\_\_\_\_ meses

2.1.2 Para estabelecimento das datas do cronograma, após a liberação da 1ª parcela os representantes legais da COPATROCINADA e do Núcleo Artístico responsável pelo projeto serão chamados a comparecer à Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE para formalizar termo de fixação das datas de início e fim de cada etapa do projeto, que passará a integrar o presente termo, o complementando.

2.2 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, que analisará o pedido e encaminhará a autoridade competente, que decidirá a respeito, ouvida a área técnica responsável pelo acompanhamento do projeto.

2.3 O período de vigência do copatrocínio será o período de realização do projeto, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a COPATROCINADA desobrigada das cláusulas do presente termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COPATROCINADORA:**

3.1. Conceder aporte financeiro no valor de **R\$ XXXXXX** a ser liberado em 02 (duas) parcelas, a saber:

**1ª PARCELA:** - **R\$ XXXXXX** liberáveis a partir da assinatura do Termo de Copatrocínio, correspondente a 70% (setenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão de Habilitação e Seleção Técnica;

**2ª PARCELA:** - **R\$ XXXXXX** correspondente a 30% (trinta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão de Habilitação e Seleção Técnica, liberáveis no início da segunda etapa do cronograma financeiro do projeto, uma vez aprovado o relatório das atividades da primeira etapa de trabalho;

3.1.1 Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão sempre que possível aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia - SELIC e/ou Caderneta de Poupança, devendo o respectivo rendimento ser revertido exclusivamente na utilização do projeto, devidamente demonstrado e justificado por ocasião da prestação de contas.

3.2. Acompanhar a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pela copatrocিনada.

3.3. Tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento da Cláusula Quinta, nos termos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COPATROCINADA**

4.1 Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.2 Comprovar a realização das atividades através de relatórios, acompanhados de documentos e material comprobatório, ao final de cada um dos dois períodos de seu plano de trabalho, e apresentar prestação de contas à FUNCARTE no prazo de até trinta dias do recebimento da última parcela,

comprovando a utilização dos recursos no cumprimento do plano de trabalho, conforme o orçamento aprovado.

4.2.1. As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas por ocasião da entrega dos relatórios, ao final de cada etapa do projeto. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou deste Termo. Comissão de Habilitação e Seleção Técnica deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

4.3 Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Prefeitura Municipal de Natal através da Fundação Cultural Capitania das Artes, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

4.3.1. Em caso de haver problemas com a documentação exigida pela Prefeitura ou pela rede bancária, o copatrocinado deverá diligenciar aos órgãos competentes para a regularização.

4.4 Fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado a logomarca da Prefeitura Municipal de Natal e a logomarca do FUNCARTE conforme modelo a ser fornecido pela COPATROCINADORA.

4.5 Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações e da prestação de contas, sendo que apenas após final aprovação desta estará a COPATROCINADA quite com os termos do presente copatrocínio.

4.6 A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao plano de trabalho deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a copatrocinada observar, por ocasião de eventual contratação de terceiros, a regularidade jurídica e fiscal destes, assumindo inteira responsabilidade por estas contratações e pelos eventuais encargos de qualquer natureza delas derivados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 A **COPATROCINADA** deverá apresentar a Fundação Cultural Capitania das Artes a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado, inclusive dos rendimentos obtidos pela aplicação financeira.

5.2 A prestação de contas deverá ser realizada necessariamente através das planilhas previstas no **ANEXO \_\_\_** do Edital, as quais deverão ser entregues devidamente preenchidas com a indicação de todas as despesas realizadas e seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (representante legal da pessoa jurídica) e pelo representante do núcleo artístico.

5.3 Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto indicadas na planilha mencionada no item anterior deverão ficar sob custódia e responsabilidade do proponente (pessoa jurídica) pelo prazo de cinco anos.

5.4 A Fundação Cultural Capitania das Artes poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item anterior, para aprovação das contas.

5.5 Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do copatrocínio, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta.

5.6 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do convênio até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.

5.7 A prestação de contas será analisada pelo setor técnico da Fundação Cultural Capitania das Artes e submetida à aprovação do senhor Presidente da FUNCARTE.

5.8 A análise da prestação de contas levará em consideração os seguintes aspectos:

5.8.1 Realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos, conforme proposto.

5.8.2 Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

5.9 A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida na legislação aplicável, no Edital e neste Termo sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

5.10 Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do convênio ou instrumento congênere, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece as normas gerais de contabilidade, a COPATROCINADA deverá ser notificada para recolher a

FUNCARTE os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

- 5.11 A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 A COPATROCINADA que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto em desacordo com o disposto no item 4.2.1 do presente estará sujeita ao bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado e aprovado dentro do prazo estabelecido, o copatrocínio poderá ser rescindido, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

6.2 O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o copatrocinado, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer ajuste ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de cinco anos.

6.2.1. O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do copatrocínio.

6.3. A COPATROCINADA que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de copatrocínio estará sujeita à:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do copatrocínio, de acordo com a gravidade da falta;
- c) rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no item 6.2.1;
- d) ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a COPATROCINADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- e) ser inscrita no CADIN municipal;

6.3.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.4 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do objeto do copatrocínio, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a COPATROCINADA a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

6.5 Se o objeto do copatrocínio for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item 6.2.

6.6 A COPATROCINADA que tiver como integrante servidor público municipal no projeto terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela COPATROCINADORA para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênere, sem fins lucrativos.

7.2 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais morais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do termo de copatrocínio, cabem exclusivamente a COPATROCINADA.

7.3 A COPATROCINADORA não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros assumidos pela COPATROCINADA para fins do cumprimento do ajuste.

7.4 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste termo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS FINANCEIROS**

8.1 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação nº 13.392.024.2-075 e estão suportados pela Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, devendo a Contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade.



E para constar eu, Dácio Tavares de Freitas Galvão, Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, digitei o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

**Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.**

---

Presidente - FUNCARTE

Copatrocinador

---

Representante Jurídico - Copatrocinado

---

Representante Núcleo Artístico - Copatrocinado

**TESTEMUNHAS:**



R.G. nº \_\_\_\_\_

R.G. nº \_\_\_\_\_

# EDITAL NATAL EM CENA 2014

## ANEXO VII - Croqui da estrutura das Arenas

